



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 487/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3787/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Institui o Plano Emergencial de Auxílio às Empresas e Recuperação Econômica de Petrópolis e dá outras providências.

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer, pelos motivos de fato a seguir:

I - DO PARECER

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Yuri Moura, no qual dispõe de “***INSTITUI O PLANO EMERGENCIAL DE AUXÍLIO ÀS EMPRESAS E RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura do Projeto de Lei deva encontrar fundamento no âmbito das matérias de iniciativa parlamentar local descrita no inciso I, do art. 37 e art. 39, ambos da Lei Orgânica de Petrópolis conforme considera parecer jurídico anexo a esse processo de 03 de maio de 2021: “*Argumenta-se a proposição legislativa, que a concessão da isenção não acarreta redução de receita ou aumento de despesa em sentido estrito, importando em frustração da expectativa de arrecadação.* (grifo nosso)”.

Outro ponto analisado pelo parecer supracitado e que também merece nosso destaque é a ausência de um estudo de impacto econômico em que a isenção poderá causar aos cofres públicos municipais.

II - BREVE SÍNTESE

Na inconstitucionalidade por vício formal verifica-se quando a lei ou ato normativo infraconstitucional contiver algum vício em sua forma ou em seu processo de formação, vale dizer, no processo legislativo de sua elaboração.

Assim sendo e seguindo o parecer jurídico desta casa, o Projeto em questão sofre por vícios de ilegalidade “por falta de demonstração de estudo de impacto econômico e por contrariar a norma técnica de produção legislativa...”.

III - DO VOTO

Sendo assim, opino **DESFAVORAVELMENTE** a tramitação ao Projeto de Lei.



GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro DR. MAURO PERALTA
Vogal